

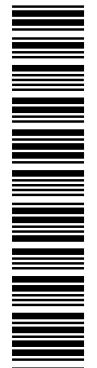
**REQUERIMENTO nº , de 2005
(Do Sr. Betinho Rosado)**

Requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) nº 312/2000, nº 216/2003 e nº 415/2005.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência a apensação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 216/2003, que “Modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar (...)” e da PEC 415/2005, que “Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, à PEC 312/2000, “que dá nova redação aos §§ 3º e 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, pelas seguintes razões:

A PEC 312/2000, de minha autoria, estimula, através da nova redação ao § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de desniveis nas oportunidades educacionais, já que propõe a fixação do valor mínimo de investimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF como um valor regional, e não nacional. Com isso, a presente proposta beneficia diretamente as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, uma vez que a manutenção do valor mínimo do FUNDEF como valor nacional inibe sua majoração e, por conseqüência, restringe a ampliação de investimentos



EF6CDE32

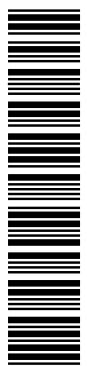
provenientes do Fundo.

Como a PEC 415/2005 estabelece que os recursos obtidos com o salário-educação serão aplicados no financiamento da Educação Básica e não apenas no ensino fundamental, criando o FUNDEB, a tramitação conjunta das duas proposições reforça o ideal de justiça federativa e de solidariedade com as regiões mais pobres, nas quais o déficit educacional é mais elevado, já que reconhece as diferenças regionais no cálculo do valor mínimo do Fundo e as converte em benefícios à educação. Com essas duas propostas, a PEC 216/2003 simboliza a idéia de fortalecimento do sistema educacional, uma vez que visa à valorização salarial do profissional.

Neste sentido, havendo correlação entre as três matérias, conforme determina o art. 142 do RICD, e dada a importância do conjunto de ações nelas propostas, é imperioso que se promova a apensação requerida.

Sala de sessões, em de de 2005

Deputado BETINHO ROSADO
(PFL/RN)



EF6CDE32